



Diário Oficial

Estado de Roraima

Suely Campos - Governadora

Poder Executivo



Edição Nº. 3173

Boa Vista, sexta-feira, 02 de fevereiro de 2018

www.imprensaoficial.rr.gov.br

VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

SECRETARIADO

FREDERICO BASTOS LINHARES

Secretário-Chefe da Casa Civil

MARCELO DE LIMA LOPES

Secretário de Estado Extraordinária de Gabinete Institucional

CEL QOCPM MAGALHÃES JOSÉ DAMASCENO

Secretário-Chefe da Casa Militar

DANIELLE SILVA RIBEIRO CAMPOS ARAÚJO

Secretária de Estado da Representação do Governo de Roraima em Brasília

ALINE MARIA DE MENEZES REZENDE CHAGAS

Secretária de Estado da Gestão Estratégica e Administração

GUSTAVO ABREU VIEIRA

Secretário de Estado de Comunicação Social

AURÉLIO TADEU MENEZES CANTUÁRIA JÚNIOR

Procurador- Geral do Estado

HAROLDO EURICO AMORAS DOS SANTOS

Secretário de Estado do Planejamento e Desenvolvimento

JOSÉ GOMES DA SILVA

Secretário de Estado da Educação e Desportos

SELMA MARIA DE SOUZA E SILVA MULINARI

Secretária de Estado da Cultura

EMÍLIA SILVA RIBEIRO CAMPOS DOS SANTOS

Secretária de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social

GIULIANA NICOLINO DE CASTRO LIMA

Secretária de Estado da Segurança Pública

Cel. RONAN MARINHO SOARES

Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania

KLEBER COUTINHO JOSUÁ

Secretário de Estado da Fazenda

MARCELO RODRIGUES BATISTA

Secretário de Estado da Saúde

GREGÓRIO ALMEIDA JÚNIOR

Secretário de Estado da Infraestrutura

GILZIMAR DE ALMEIDA BARBOSA

Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

DILSON DOMENTE INGARICÓ

Secretário de Estado do Índio

SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ

Secretário de Estado de Articulação Municipal e Política Urbana

SUMÁRIO

Atos do Poder Executivo	1
Governadoria do Estado	1
Secretaria de Estado da Saúde	8
Secretaria de Estado da Educação e Desportos	10
Secretaria de Estado de Representação do Governo de Roraima em Brasília	19
Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	19
Secretaria de Estado da Segurança Pública	20
Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania	20
Secretaria de Estado de Articulação Municipal e Política Urbana	20
Secretaria de Estado do Índio	20
Secretaria de Estado da Infraestrutura	21
Comissão Permanente de Licitação	21
Polícia Civil	21
Polícia Militar	21
Universidade Estadual de Roraima	26
Agência de Defesa Agropecuária do Estado de Roraima	28
Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos	28
Instituto de Previdência do Estado de Roraima	29
Instituto de Terras e Colonização de Roraima	29
Departamento Estadual de Trânsito de Roraima	30
Companhia de Águas e Esgotos de Roraima	31
Empresa Rádio e Televisão Difusora de Roraima	31
Ministério Público de Roraima	31
Ministério Público de Contas do Estado de Roraima	34
Defensoria Pública do Estado de Roraima	35
Atos do Poder Legislativo	35
Tribunal de Contas do Estado do Estado	35

Esta edição circula com 35 páginas

Atos do Poder Executivo

Governadoria do Estado

Governadora: **Suely Campos**

LEI Nº 1244 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2018.

Dispõe sobre a denominação do Dia da Marcha para JESUS no âmbito do Estado de Roraima.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Roraima aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Roraima, o Dia da Marcha para JESUS, a ser comemorado no quarto sábado do mês de setembro de cada ano.

Art. 2º (VETADO)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos, 02 de fevereiro de 2018.

SUELY CAMPOS

Governadora do Estado de Roraima

LEI Nº 1245 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2018.

Dispõe sobre a proibição de atividades pedagógicas que visem à reprodução do conceito de ideologia de gênero na grade curricular das Escolas Estaduais públicas e privadas do Estado de Roraima, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Roraima aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido, nas escolas públicas e privadas do Estado de Roraima, a inserção de orientação pedagógica aplicada à implantação e ao desenvolvimento de atividades que visem à reprodução do conceito.

Art. 2º Considera-se, para efeito desta Lei, como ideologia de gênero, aquela segundo a qual, os dois sexos, masculino e feminino, são considerados construções culturais e sociais.

Art. 3º No exercício de suas funções, o professor:

I – não abusará da inexperiência, da falta de conhecimento ou da imaturidade dos alunos, com o objetivo de cooptá-los para qualquer tipo de corrente específica de ideologia de gênero abstendo-se, ainda que provocado por, de manifestar sua opinião sobre os referidos assuntos;

II – não favorecerá nem prejudicará os alunos em razão de suas convicções ideológicas, quaisquer que sejam, ou da falta delas;

III – não fará propaganda sobre ideologia de gênero em sala de aula, nem incitará seus alunos a participarem de manifestações, atos públicos ou passeatas.

Art. 4º A Secretaria Estadual de Educação promoverá a realização de cursos de ética do magistério para os professores da rede pública, abertos à comunidade escolar, a fim de informar e conscientizar os educadores, os estudantes e seus pais ou responsáveis, sobre os limites

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE RORAIMA

Rua Coronel Pinto, 210 - Centro CEP - 69.301-150

ROOSEVELTH MATOS DA SILVA

Diretor do Departamento de Imprensa Oficial

IVONETE LIMA DA SILVA

Gerente do Núcleo de Custos e Distribuição

ROBINSON BRENO MENDES TORREIAS

Gerente do Núcleo de Publicação e Artes Gráficas

JENER CAVALCANTE RAMALHO

Revisão

MATÉRIAS/PUBLICAÇÕES

As matérias publicadas no Diário Oficial, são de inteira responsabilidade de seus emitentes, secretarias, autarquias, fundações, empresas públicas, economia mista e prefeituras. As mesmas deverão estar gravadas em CD ou PenDrive, no programa Microsoft Word – Extensão DOC – Fonte Times New Roman – Tamanho 9pt. Estilo - Normal, Parágrafo - Exatamente 9pt. Não utilizar marcação, numeração ou tabulação. Os arquivos não devem conter cabeçalhos nem rodapés. O conteúdo dos mesmos deverão estar impressos em papel para serem devidamente calculados, conferidos e protocolados e ser entregues à rua Coronel Pinto, nº 210, Centro, Boa Vista-RR. CEP: 69.301-150

PREÇOS PARA PUBLICAÇÕES

Empresas Públicas – Fundações – Economias Mistas Autarquias Estaduais – Prefeituras

Preço por cm de coluna.....R\$: 6,00

Outras Publicações Preço por cm de coluna.....R\$: 8,00

contar da data de assinatura do presente termo.

Parágrafo primeiro. O CESSIONÁRIO responderá judicialmente por atos ilícitos que envolverem o veículo, enquanto perdurar a vigência do presente termo.

Parágrafo segundo. O CESSIONÁRIO se compromete a conservar o veículo cedido, dispensando-lhe o cuidado referente à limpeza, revisões, manutenção preventiva e corretiva, troca de pneus, combustível, e tudo o mais que necessário se faça a sua preservação, além de não permitir a sua utilização por terceiros sem a expressa autorização do órgão cedente.

Parágrafo terceiro. O CESSIONÁRIO deve manter o veículo cedido devidamente identificado conforme legislação em vigor, portando em sua pintura externa a logomarca oficial da FEMARH/RR.

Parágrafo quarto. Será de responsabilidade do município providenciar motorista e combustível para a utilização dos veículos cedidos, ficando a seu encargo e ônus todo e qualquer custo decorrente dessa utilização.

Parágrafo quinto. O Prefeito ou pessoa por ele indicada, assume o compromisso de comparecer à FEMARH/RR quando solicitado, para tratar de assuntos referentes a presente cessão temporária, sob pena de cancelamento do termo e recolhimento do veículo cedido, sem prejuízo das cobranças cabíveis, e ações regressivas, se for o caso.

Parágrafo sexto. O descumprimento de qualquer dos parágrafos acima dispostos permite a rescisão automática da cessão do veículo, devendo o mesmo ser imediatamente devolvido ao órgão cedente, sem prejuízo das cobranças cabíveis, e ações regressivas, se for o caso.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente termo poderá ser rescindido, de forma amigável, quando qualquer uma das partes notificar e justificar, o outro participe no prazo mínimo de 30 dias, ou pela via judicial. Ou, poderá ser rescindido, de forma unilateral pelo órgão cessionário, caso haja descumprimento das obrigações do cessionário.

Parágrafo único. Em qualquer dos casos, o veículo deverá ser devolvido à FEMARH em perfeitas condições de uso em até 5(cinco) dias úteis – em caso de rescisão amigável, ou imediatamente em caso de rescisão unilateral, sem que ao Município assista qualquer direito a retenção e/ou indenização de qualquer título.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este termo vigorará de sua assinatura (data de entrega do automóvel) até a data 05/12/2018, podendo ser prorrogado por igual, a critério da FEMARH/RR.

Parágrafo único. O termo deverá ser publicado no Diário Oficial e em jornal de grande circulação, pela FEMARH no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Boa Vista para dirimir questões relativas ao presente Termo, e que não possam ser rescindidas pelo mútuo acordo, rejeitando qualquer outro, por mais privilégio que seja.

Para que surtam os efeitos jurídicos e legais, firmam o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais.

Boa Vista-RR, 05 de dezembro de 2017.

Gilberto Uemura

Presidente Interino da FEMARH

Nome

Prefeito do Município

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:

Instituto de Previdência do Estado de Roraima

Presidente: **Ronaldo Marcilio Santos (interino)**

PORTARIA Nº. 074/2018/GPRES/PRESI/IPER

“Dispõe sobre a revisão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição.”

O DIRETOR-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE RORAIMA - IPER, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº. 030/2018/GPRES/PRESI/IPER, de 12 de janeiro de 2018, publicado no Diário Oficial nº 3161, combinado com o Art. 42, da Lei Complementar Estadual Nº. 030/1999; em especial, o artigo 20, inciso I, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual nº 054/2001 face ao que consta no processo previdenciário nº 2011.04.0090R2/2017 e considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 – ESPECIAL e PARECER/COJUR/IPER Nº 531/2017/IPER;

RESOLVE:

Art. 1º. Revisar os proventos do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição do segurado INÁCIO JOSÉ HACKENHAAR, inscrito no CPF: 213.185.659-87, conforme planilha de cálculos acostada ao processo supramencionado.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor e tem efeitos financeiros a partir da data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Boa Vista (Roraima), 29 de janeiro de 2018.

Homologo:

CARLOS A. PRAIA R. DE CARVALHO

Diretor-Presidente em Exercício

Portaria nº. 030/2018/GPRES/PRESI/IPER

PORTARIA Nº. 075/2018/GPRES/PRESI/IPER

O DIRETOR-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE RORAIMA - IPER, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº. 030/2018/GPRES/PRESI/IPER, de 12 de janeiro de 2018, publicado no Diário Oficial nº 3161, combinado com o Art. 42, da Lei Complementar Estadual Nº. 030/1999, e em conformidade com processo nº 0044PA/2018;

RESOLVE:

Art. 1º - AVERBAR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO em favor da servidora efetiva Sra. VANIA LUZIA DO CARMO BARAÚNA, Técnico Judiciário, matrícula nº 3010064, inscrita no CPF nº 042.700.702-00, lotada no Tribunal de Justiça do Estado de Roraima – TJ/RR, conforme a Certidão de Tempo de Contribuição (PROTOCOLO: 27001010.1.00168/13-8 NIT: 1012140186-0), expedida em 03/07/2014, pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, para fins de Aposentadoria junto ao Estado de Roraima:

EMPRESA/ORGÃO	FUNÇÃO	PERÍODO
BANCO DE RORAIMA S/A EM LIQUIDACÃO	xxxxxxx	03/12/1979 a 01/12/1988
CONTRIBUINTE INDIVIDUAL	xxxxxxx	02/12/1988 a 28/02/1990
CONTRIBUINTE INDIVIDUAL	xxxxxxx	01/04/1990 a 31/10/1990
CONTRIBUINTE INDIVIDUAL	xxxxxxx	01/12/1990 a 31/03/1991
CONTRIBUINTE INDIVIDUAL	xxxxxxx	01/05/1991 a 31/05/1991
CONTRIBUINTE INDIVIDUAL	xxxxxxx	01/07/1991 a 31/08/1991
CONTRIBUINTE INDIVIDUAL	xxxxxxx	01/10/1991 a 30/11/1991

CONTRIBUINTE INDIVIDUAL	xxxxxxx	01/06/1992 a 30/06/1992
CONTRIBUINTE INDIVIDUAL	xxxxxxx	01/09/1994 a 30/09/1994

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Boa Vista (Roraima), 29 de janeiro de 2018.

CARLOS A. PRAIA R. DE CARVALHO

Diretor-Presidente em Exercício

Portaria nº 030/2018/GPRES/PRESI/IPER

PORTARIA Nº. 076/2018/GPRES/PRESI/IPER

“Dispõe sobre a revisão do benefício de Aposentadoria por Invalidez.”

O DIRETOR-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE RORAIMA - IPER, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº. 030/2018/GPRES/PRESI/IPER, de 12 de janeiro de 2018, publicado no Diário Oficial nº 3161, combinado com o Art. 42, da Lei Complementar Estadual Nº. 030/1999, em especial, o artigo 20, inciso I, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual nº 054/2001 face ao que consta no processo previdenciário nº 0473.03.15R2/2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Revisar os proventos do benefício de Aposentadoria por Invalidez da segurada ROSILEIA SÁ DE SOUZA, inscrita no CPF: 231.219.632-87, conforme Relatório de Auditoria nº 039/2017-CODEP emitido pelo Tribunal de Contas do Estado e planilha de cálculos acostada ao processo supramencionado.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros a partir de 31 de agosto de 2015.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Boa Vista (Roraima), 29 de janeiro de 2018.

Homologo:

CARLOS A. PRAIA R. DE CARVALHO

Diretor-Presidente em Exercício

Portaria nº. 030/2018/GPRES/PRESI/IPER

PORTARIA Nº. 077/2018/GPRES/PRESI/IPER

O DIRETOR-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE RORAIMA - IPER, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº. 030/2018/GPRES/PRESI/IPER, de 12 de janeiro de 2018, publicado no Diário Oficial nº 3161, combinado com o Art. 42, da Lei Complementar Estadual Nº. 030/1999;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor IURI SARAH DALL'AGNOL, Cargo de Assessor de Diretoria (IPER/CDS-II), para acumular e responder pelo Cargo de Chefe de Divisão de Benefícios (IPER/CDS-I), no período de 05/02/2018 a 19/02/2018, 15 (quinze) dias, em virtude das férias da titular CECÍLIA MONTELES DE OLIVEIRA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Boa Vista (Roraima), 29 de janeiro de 2018.

CARLOS A. PRAIA R. DE CARVALHO

Diretor-Presidente em Exercício

Portaria nº. 030/2018/GPRES/PRESI/IPER

ERRATA

Referente à PORTARIA Nº 775/2016/GAB/PRESI/IPER de 13 de dezembro de 2016, publicada no DOE Nº 2901 de 14 de dezembro de 2016, que trata de destituição e nomeação de Presidente do Comitê de Investimentos.

Onde se lê:

Art. 2º - Nomear WEMERSON BATISTA SILVA, na condição de Presidente do Comitê de Investimentos, para exercer o mandato no período de 28/11/2016 a 27/11/2017.

Leia-se:

Art. 2º - Nomear WEMERSON BATISTA SILVA, na condição de Presidente do Comitê de Investimentos, para exercer o mandato no período de 28/11/2016 a 27/11/2018.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Boa Vista (Roraima), 29 de janeiro de 2018.

CARLOS A. PRAIA R. DE CARVALHO

Diretor-Presidente em Exercício

Portaria nº. 030/2018/GPRES/PRESI/IPER

ERRATA

Referente à PORTARIA Nº 059/2017/GPRES/PRESI/IPER de 23 de janeiro de 2018, publicada no DOE Nº 3166 de 24 de janeiro de 2018, que trata de Designação da servidora RENATA DIAS PINTO.

Onde se lê:

PORTARIA Nº 059/2017/GPRES/PRESI/IPER

Leia-se:

PORTARIA Nº 059/2018/GPRES/PRESI/IPER

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Boa Vista (Roraima), 29 de janeiro de 2018.

CARLOS A. PRAIA R. DE CARVALHO

Diretor-Presidente em Exercício

Portaria nº. 030/2018/GPRES/PRESI/IPER

Instituto de Terras e Colonização de Roraima

Presidente: **Alisson Rogers Soares Macedo**

ITERAIMA/GAB/PORTARIA Nº. 066/2018

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DE RORAIMA - ITERAIMA, no uso das atribuições que lhe confere as normas legais e estatutárias.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Governamental nº. 1170 - P de 24 de julho de 2015, com efeitos a partir de 19 de junho de 2015;

CONSIDERANDO a ITERAIMA/GAB/PORTARIA Nº 282/2016 de 5 de setembro de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado de nº 2839 de 06 de setembro de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º. REVOGAR o § 3º do Art. 3º da ITERAIMA/GAB/PORTARIA Nº 282/2016.

Art. 2º. Esta portaria retroage seus efeitos a contar de 2 de janeiro de 2018.

Boa Vista/RR, 01 de fevereiro de 2018.

ALYSSON ROGERS SOARES MACEDO

Presidente do ITERAIMA

Decreto nº 1170-P/2015

ITERAIMA/GAB/PORTARIA Nº 067/2018

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DE RORAIMA - ITERAIMA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Governamental nº. 1170 - P de 24 de julho de 2015, com efeitos a partir de 19 de junho de 2015;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº. 737 de 18 de agosto de 2009, alterada pela Lei nº. 764/2010 de 28 de janeiro de 2010;

CONSIDERANDO que dispõe no art. 74, da Lei Complementar nº 053 de 31 de dezembro de 2001.